



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI Nº 255 de 25 de Outubro de 1.973

DISPOËS SOBRE A VENDA POR MEIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DOS
MATERIAIS JULGADOS INSERVÍVEIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
vender por meio de concorrência pública, os materiais julgados -
inservíveis pela Administração Municipal.

§ 1º - O Material a que se refere o presente artigo
de compõe de:

Britador quebrado, restos de motoniveladora, peda -
ços de trilhos, etc.

§ 2º - O material citado, não sendo possível sua ven -
da por outro meio, poderá ser vendido a quilo.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, en -
trará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 25 de Outubro de 1.973

Aloísio Salgado de Campos
(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito)

Juagall
(José Marcio Magalhães - Secretário).